



MODALIDADE DA LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL

INTERESSADA: CÂMARA MUNICIPAL DE TRACUATEUA

ASSUNTO: ANÁLISE DE MINUTA DE EDITAL E CONTRATO

EMENTA: 1. Análise das minutas de edital e contrato. 2. A Assessoria Jurídica manifesta pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 10.520/02, Lei n.º 8.666/93, Lei Complementar nº 123/06, e Decretos Federais 3.931/2001 e 4.342/2002 em seus aspectos formais e legais.

I - DO PROCESSO:

1.1. Os autos chegaram a Assessoria Jurídica do Município para o atendimento do art. 38, inciso VI da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, sendo que, versa sobre procedimento licitatório na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, tendo como objeto o seguinte:

a) Aquisição de Gêneros Alimentícios, Materiais de Higiene, Limpeza, Descartável e Expediente, a fim de atender as necessidades da Câmara Municipal de Tracuateua.

1.2. A despesa será com recurso da Câmara disponibilizado na Lei Orçamentária do Município: Exercício 2017 - Órgão: 01 - Câmara Municipal de Tracuateua - Unidade Orçamentária: 0101-Manutenção da Câmara Municipal - Funcional Programática: 01.031.0001.2.001-Funcionamento do Legislativo Municipal - Classificação Econômica: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo.

1.3. Os autos foram instruídos com os seguintes documentos:

a) Requerimento oriundo do Diretor Administrativo solicitando a abertura do procedimento licitatório, sendo que, o procedimento foi devidamente autorizado pela Senhora Presidente;

b) Minuta do Edital;

c) Minuta do Contrato.

1.4. Consta da solicitação que o motivo da abertura do presente procedimento foi o fato de ter sido encerrado o contrato com o fornecedor anterior por decurso de prazo.

1.5. Este é o relatório resumido do processo, segue o parecer.

II - DO EDITAL:

2.1. Do atendimento das normas do procedimento licitatório.

Analisada a minuta do Edital, a Assessoria Jurídica opina no sentido de que a mesma atende aos requisitos constantes da Lei nº 10.520/02, Lei n.º 8.666/93 e Lei

*AMOL
02/02/17
6440*



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE TRACUATEUA
CNPJ – 01.615.398/0001-33

Complementar nº 123/06, bem como ao que preceitua os Decretos Federais 3.931/2001 e 4.342/2002 em seu aspecto formal e legal, portanto, a minuta se encontra apta para ser executada.

III – DA MINUTA DO CONTRATO:

3.1. Do atendimento ao art. 55 da Lei nº 8.666/93.

A Minuta contratual atende satisfatoriamente o art. 55 da lei de licitações.

IV – CONSIDERAÇÕES FINAIS

4.1. Conforme explanado acima, de um modo geral, o edital atende ao disposto no artigo 40 da Lei 8.666/93 e as Leis nº 10.520/02 e Lei Complementar nº 123/06, bem como a minuta do contrato atende ao disposto no artigo 55 da mesma Lei de Licitações.

É o parecer, s.m.j.

Tracuateua, 13 de março de 2017.


FLAVIA RENATA FONTEL DE OLIVEIRA PESSOA
OAB/PA. 6440